

# Adequação do Aparato Normativo

---

Flavio Martins Rodrigues

Congresso Nacional da ANAPAR

26 de maio de 2022



# Situação Atual

## Sistema de Múltiplos Pilares Brasileiro:

- Primeiro Pilar: básico e de vinculação obrigatória

- Regime Geral de Previdência Social-RGPS

**Constituição Federal:**

**Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (...)**

- Regime Próprio de Previdência Social-RPPS (Servidores Públicos União, Estados, DF e Municípios) (EC 103/2019)

**Constituição Federal:**

**Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)**

**§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social (...)**

# Situação Atual

## Sistema de Múltiplos Pilares:

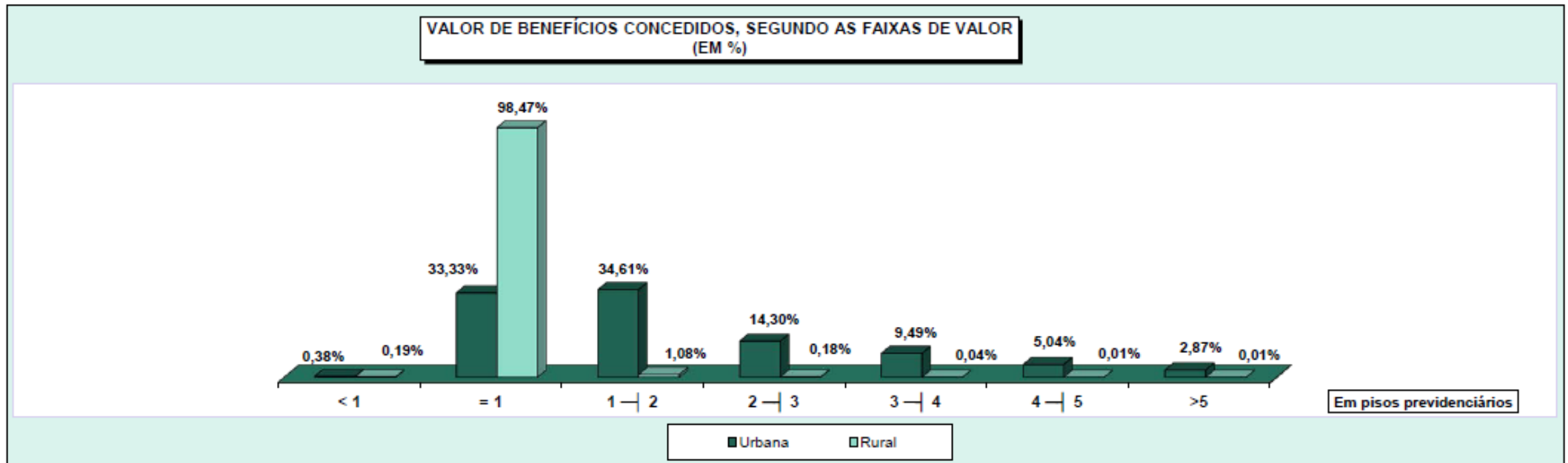
- Segundo Pilar: privado e facultativo

### **Constituição Federal:**

**Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (EC 20/1998)**

- Iniciativa patronal ou associativa
- Gerenciado por entidades de previdência complementar fechadas ou abertas
- Terceiro Pilar: privado e facultativo (no Brasil, tem a mesma referência constitucional e legal do Segundo Pilar)
  - Iniciativa individual
  - Contas autônomas administradas por sociedades anônimas seguradoras (atualmente, também em EFPC)

# Situação Atual RGPS



Boletim Estatístico da Previdência Social de Fevereiro/2022, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência – Secretaria de Políticas de Previdência Social – Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária – Teto do RGPS em 2022: **R\$ 7.087,22 (= 5,84 Salários Mínimos)**

# Situação Atual

- Apenas 2,88% dos beneficiários tem acesso a benefício que atinja o limite do pisos previdenciários concedido pelo RGPS, que atualmente é R\$ 7.087,22 (Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17.01.2022).
- Quadro fático provável:
  1. **No momento da concessão do benefício, são apurados as contribuições realizadas pelos solicitantes, que abrangem período de tempo a partir de 1994;**
  2. **Com isso, a tendência será alcançar, em futuro breve, toda a vida profissional ativa em que as remunerações foram recebidas;**
  3. **Em geral, no início da vida laborativa, as remunerações são menores, gerando uma média bem abaixo das remunerações dos anos próximos a aposentadoria;**
  4. **O teto do RGPS não tem tido aumentos reais;**
  5. **Os valores individuais da massa remuneratória brasileira – se o País “der certo” – tenderá a aumentar, gerando uma parcela grande de trabalhadores de classe média com remunerações maiores nos últimos anos antes de aposentadoria; e**
  6. **1/3 ou mais dos trabalhadores em 10 ou 20 anos precisarão de previdência complementar.**

# Proposta de Adequação do Aparato Normativo

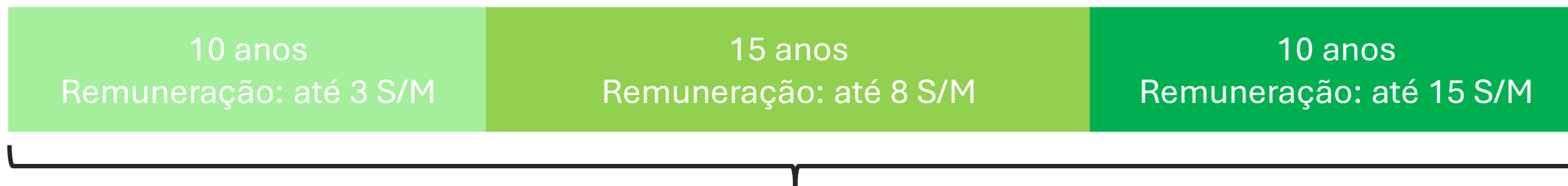
## Instituição de Segundo Pilar obrigatório

- Os benefícios do RGPS (1º Pilar) seriam complementados pelos valores agregados pelos próprios trabalhadores e empregadores (ou similares) em regime de capitalização na previdência complementar.
- As contribuições seriam feitas, naturalmente, em um período de maturidade laborativa em que os trabalhadores recebem maiores salários e, com isso, têm maiores condições de contribuir para um maior benefício no futuro.
- A alteração normativa seria feita de forma a criar mecanismos de incentivos tributários que possibilitassem aos empregadores oferecerem o regime de previdência complementar a seus empregados sem uma maior oneração financeira.

# Proposta de Adequação do Aparato Normativo

Situação Exemplificativa de profissional que ingressa no mercado de trabalho em 2015 com 30 anos:

- Modelo atual:



Média do salário da vida toda = até 8,5 S/M



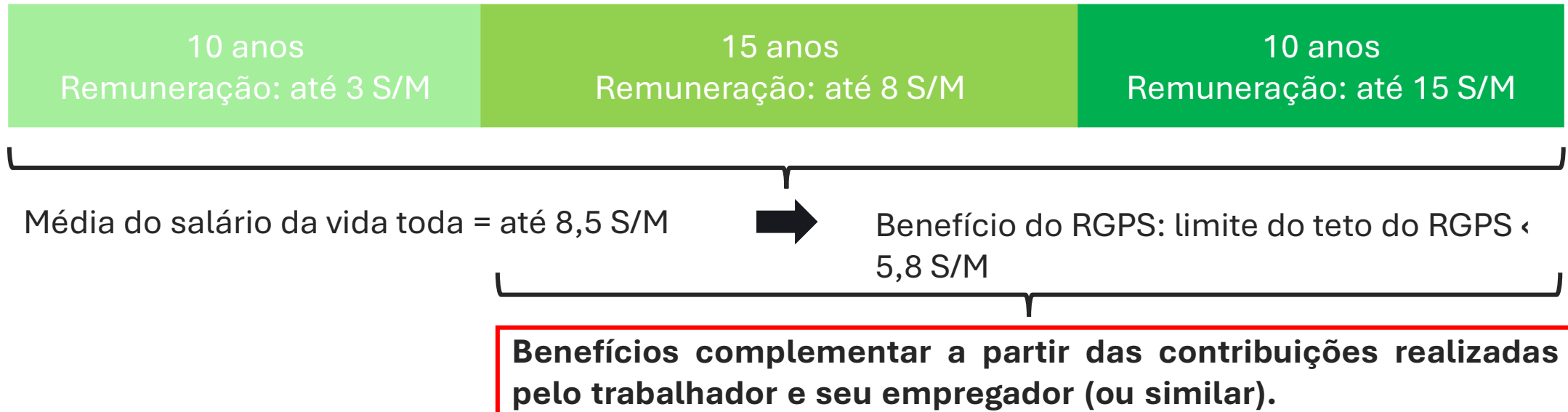
Benefício: limite do teto do RGPS < 5,8 S/M

**Trabalhador encerra a vida profissional ativa recebendo remuneração de até 15 S/M e passa a receber benefício previdenciário de até 5,8 S/M (2022). Se projetarmos o teto a 4,0 S/M = - 1/3 da renda final do trabalhador.**

# Proposta de Adequação do Aparato Normativo

Situação Exemplificativa de profissional que ingressa no mercado de trabalho em 2015 com 30 anos:

- Modelo Proposto



Trabalhador encerra a vida profissional ativa recebendo remuneração de até 15 S/M e passa a receber benefício previdenciário do RGPS de até 5,8 S/M (ou menos, p.ex. 4 S/M) acrescido de benefícios complementares.



# Proposta de Adequação do Aparato Normativo

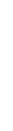
- Incentivos ao Empregador para a instituição da previdência complementar:
  - alocação de parte dos recursos, que seriam recolhidos pelo empregador para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em planos de previdência complementar; e
  - criação de um crédito fiscal presumido, calculado sobre o montante devido a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) em favor dos empregadores, patrocinadores de planos de previdência complementar.

# Proposta de Adequação do Aparato Normativo

- Alocação de parte dos recursos, que seriam recolhidos pelo empregador para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):
  - O FGTS funciona como poupança compulsória para o trabalhador e cumpre função em diversos aspectos semelhante à dos planos de previdência complementar, tanto em relação a esse papel individual de poupança futura, quanto no papel coletivo de captação de recursos para investimentos de longo prazo.
  - As contas vinculadas ao FGTS possuem rentabilidade fixada (e baixa). Com a alocação dos recursos na previdência complementar, há um espaço para permitir uma maior rentabilidade para esses valores.

# Proposta de Adequação do Aparato Normativo

- Os valores aportados no modelo de previdência complementar apresentado poderiam ser sacados nas mesmas hipóteses e sob as mesmas condições já previstos para o FGTS, ajustados no regulamento do plano de benefícios (contrato previdenciário). P. ex.: compra de imóvel próprio ou necessidade em caso de desemprego.
- Contribuições sempre a partir do teto do RGPS.
- Contribuições para trabalhadores que possuem tempo para se aposentar acima do teto do RGPS: verificar se o trabalhador está na fase inicial ou fase final de sua trajetória laboral.
- Limite para o 2º Pilar – uma sugestão 15 S/M



# Proposta de Adequação do Aparato Normativo

- Crédito fiscal presumido, calculado sobre o montante devido a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) em favor dos empregadores, patrocinadores de planos de previdência complementar:
  - Valor aportado pelo empregador funcionaria como base para apuração do IRPJ.
  - Propõe-se a multiplicação do valor supramencionado por um fator de 1,5 para que se obtenha o valor do crédito presumido, que será apurado pela pessoa jurídica empregadora.
  - O crédito presumido resultaria em dupla vantagem:
    - ✓ incremento da contribuição patronal a planos de previdência, a partir de mero redirecionamento de valor devido a título de IRPJ, portanto, sem aumento de custo para o empregador; e
    - ✓ redução de valor do IRPJ devido, representando, de fato, um benefício ao empregador que terá sua carga tributária reduzida.
  - O fator de 1,5 foi selecionado a partir de uma análise por amostragem dos valores que deveriam ser concedidos a título de crédito presumido de IRPJ, para que o benefício se torne atrativo para os empregadores.

# Conclusão

- O modelo público de previdência brasileiro precisa comportar a futura demanda dos empregados por reposição de renda. É uma pretensão ligada à dignidade da pessoa humana trabalhadora.
- Dessa forma, a previsão dos benefícios assegurados pelo RGPS não são suficientes para atender à demanda de renda dos trabalhadores privados em sua fase inativa.
- Propõe-se, pela instituição de um segundo pilar de previdência obrigatório (tal como já se dá para os servidores públicos), a adoção de um modelo que não onere os empregadores e assegure benefícios mais próximos aos recebidos no fim de sua vida laborativa do trabalhador de classe média.